



Regulamento

31.11.2018

I - Missão e princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

O *Applied Artificial Intelligence Laboratory* é uma unidade de investigação da Escola Superior de Tecnologia (doravante designada EST) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante designado IPCA).

Artigo 2.º

Sigla

A unidade de investigação adota a sigla de 2Ai.

Artigo 3.º

Sede

O 2Ai tem a sua sede na EST, campus de Barcelos do IPCA.

Artigo 4.º

Visão científica, missão e objetivos

1 – Como visão científica, o 2Ai pretende centrar-se no desenvolvimento de investigação aplicada no tópico da inteligência artificial, com ênfase nas áreas da saúde, indústria, ambiente e segurança.

2 – O laboratório tem como missão promover e apoiar projetos de investigação e desenvolvimento (I&D) focados na linha de investigação principal, com o objetivo de incrementar o conhecimento científico e promover a criação de valor tecnológico acrescentado, através de produtos inovadores e de novos serviços inteligentes.

3 – De forma a atingir os seus objetivos, cabe ao 2Ai:

- a) promover e apoiar projetos de investigação preferencialmente aplicacionais na área na inteligência artificial e áreas afins;
- b) promover a formação contínua de novos investigadores e especialistas, através de programas de mestrado e doutoramento, assim como cursos de pós-graduação, cursos avançados e workshops;
- c) apostar numa política de internacionalização, promovendo o intercâmbio científico com outras instituições, nacionais ou internacionais;
- d) criar um ecossistema favorável para a troca contínua de conhecimento entre o 2Ai e as empresas envolvidas;
- e) apostar numa política de transferência de conhecimento científico para a indústria, através de uma investigação focada nas necessidades da indústria regional, prestação de novos serviços e foco no licenciamento (através de patentes) das novas tecnologias;
- f) divulgar os resultados científicos obtidos através dos canais de comunicação atualmente existentes e promover atividades de interação com a sociedade.

II - Estrutura organizativa e órgãos do 2Ai

Artigo 5.º Órgãos de governo

- 1 - Os órgãos de governo do 2Ai são constituídos por:
 - a) A Comissão Científica;
 - b) O Coordenador.
- 2 - Os órgãos de consulta e aconselhamento do 2Ai são:
 - a) A comissão externa de acompanhamento;
 - b) A comissão de ética.
- 3 - O 2Ai é ainda suportado no exercício das suas funções pela unidade de projeto.

Artigo 6.º Comissão Científica

- 1 - A comissão científica é um órgão de governo do 2Ai e é composto por todos os investigadores integrados e com os Investigadores doutorados com um vínculo igual ou superior a 1 ano com a instituição.
- 2- O presidente da comissão científica é, por inerência, o coordenador do centro.
- 3 - A comissão científica funciona em plenário e reúne ordinariamente a cada dois meses, sendo convocado pelo Coordenador com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência. Reuniões extraordinárias podem ser realizadas desde que corretamente justificadas pelo coordenador ou outro membro integrado, e convocadas com o mínimo de 2 dias úteis de antecedência.
- 4 - O plenário tem como competências:
 - a) Eleger o coordenador do 2Ai, de entre os membros integrados com vínculo ao IPCA;
 - b) Aprovar o plano anual de atividades e orçamento, tendo em conta o parecer da comissão externa de acompanhamento;
 - c) Aprovar o relatório anual de atividades, tendo em conta o parecer da comissão externa de acompanhamento;
 - d) Aprovar o relatório e contas anual do exercício;
 - e) Elaborar e propor para aprovação do conselho científico da EST o regulamento do 2Ai;
 - f) Definir os tópicos gerais de investigação científica do 2Ai;
 - g) Definir os critérios de avaliação do desempenho dos investigadores e dos projetos em execução;

- h) Decidir sobre a admissão e exoneração de investigadores do 2Ai, e a sua respetiva categorização como mencionado no artigo 16.º;
- i) Apreciar os temas de dissertações de mestrado e teses de doutoramento a serem realizados no 2Ai;
- j) Apreciar os cursos de pós-graduação (programas doutorais) e cursos avançados a ser realizados no 2Ai;
- k) Definir atividades de divulgação e de interação com a sociedade do 2Ai;
- l) Constituir a comissão externa de acompanhamento;
- m) Constituir a comissão de ética;
- n) Aprovar as propostas de novas áreas de impacto ou da sua alteração apresentadas pelo coordenador.
- o) Pronunciar-se sobre as questões que possam ser colocados pelo coordenador ou outros membros do 2Ai.

Artigo 7.º **Coordenador**

1 - O coordenador do 2Ai é eleito pelos membros da comissão científica:

- a) A eleição é realizada por votação uninominal.
- b) São elegíveis os membros da comissão científica que sejam docentes de carreira do IPCA à data da convocatória.

2 – O coordenador do 2Ai tem como responsabilidades:

- a) Assegurar a coordenação científica, a direção executiva e a gestão de recursos do 2Ai de acordo com o presente regulamento;
- b) Representar o 2Ai em atividades a nível nacional e internacional;
- c) Presidir à comissão científica, convocando e conduzindo todas as reuniões;
- d) Elaborar e submeter para aprovação da comissão científica o plano de atividades e orçamento;
- e) Elaborar e submeter para aprovação da comissão científica um relatório anual de atividades e contas;
- f) Promover a realização da eleição do coordenador e comunicação dos respetivos resultados aos órgãos da EST-IPCA;
- g) Promover iniciativas para melhorar o normal funcionamento do 2Ai e promover a motivação e coesão dos investigadores envolvidos;
- h) Promover a avaliação anual das atividades desenvolvidas pelo centro, assim como a avaliação dos seus diversos membros;
- i) Promover a internacionalização das atividades no 2Ai e o intercâmbio de investigadores;
- j) Promover o bom funcionamento das atividades da comissão externa de acompanhamento e da comissão de ética;
- k) Fomentar uma política de desenvolvimento tecnológico aplicado às áreas de interesse do centro entre os diversos investigadores;
- l) Promover o diálogo entre os projetos desenvolvidos no 2Ai e a indústria envolvente;

- m) Promover a avaliação do desempenho anual dos membros do 2Ai;
- n) Nomear os membros da unidade de projeto;
- o) Aprovar os pedidos de aquisição de novos recursos materiais.
- p) Aprovar os projetos a serem executados pelo 2Ai;

3 - O mandato do coordenador é de 3 anos, podendo ser renovável até um limite de 4 mandatos.

4 - O coordenador é coadjuvado por um coordenador adjunto, nomeado pelo próprio.

5 - O coordenador adjunto pode substituir, em caso de ausência ou impedimento, o coordenador nas tarefas descritas no ponto 2.

Artigo 8.º

Comissão externa de acompanhamento

1 - A comissão externa de acompanhamento é constituída por pelo menos 3 individualidades com reconhecido mérito nas áreas científicas de atuação do 2Ai, nomeadas pela comissão científica do 2Ai.

2 - A comissão externa de acompanhamento tem como responsabilidade:

- a) Apreciar o funcionamento das atividades de I&D desenvolvidas no 2Ai através de uma visita anual;
- b) Apreciar e emitir um parecer sobre o planeamento estratégico e o relatório de atividades anuais do 2Ai;
- c) Dar o seu parecer ao coordenador do 2Ai em assuntos relacionados com a estratégia, políticas e estrutura do 2Ai.

Artigo 9.º

Comissão de Ética

1 – A comissão de ética tem como função avaliar projetos I&D que envolvam investigação em humanos ou animais e verificar se estas estão de acordo com a legislação nacional e internacional.

2 – A comissão de ética é constituída por 3 ou 5 membros, nomeados pela comissão científica do 2Ai.

- a) O presidente é eleito pelos pares;
- b) A comissão de ética é constituída por investigadores integrados do 2Ai e por elementos externos com reconhecido valor nas áreas de impacto do 2Ai;
- c) Os membros da comissão de ética terminam funções com a cessação de mandato do coordenador do 2Ai.

4 – A comissão de ética reúne sempre que convocado por qualquer membro integrado do 2Ai, devendo a reunião ser marcada com antecedência de 10 dias úteis pelo presidente da comissão de ética.

Artigo 10.º **Unidade de projeto**

1 – A unidade de projeto é um serviço responsável pelo controlo da execução financeira e dos objetivos dos diferentes projetos em execução no 2Ai.

2 – A unidade de projeto é constituída por elementos de apoio à gestão, sendo coordenado pelo coordenador do 2Ai.

III - Organização das atividades de I&D

Artigo 11.º **Estrutura**

O 2Ai desenvolve as suas atividades de I&D em dois níveis: áreas de impacto e projetos de I&D.

Artigo 12.º **Áreas de impacto**

1- As áreas de impacto correspondem às áreas de atuação do 2Ai e constituem o seu primeiro nível de organização para as atividades de I&D.

2 - Cada área de impacto deve:

- a) Corresponder a áreas do saber;
- b) Possuir coerência no objetivo e nas abordagens metodológicas a aplicar;
- c) Possuir recursos humanos e equipamentos adequados.

3- Cada membro do 2Ai pode desenvolver as suas atividades I&D em uma ou mais áreas de impacto.

4 – A propostas de novas áreas de impacto, a sua alteração ou extinção é da responsabilidade do coordenador do 2Ai.

Artigo 13.º **Projetos de I&D**

1 – Os projetos de I&D representam o elemento básico das atividades científicas desenvolvidas no 2Ai.

2 – Cada projeto é realizado por uma equipa de investigação, a qual agrega múltiplos investigadores com as competências necessárias para concretizar as diversas tarefas do projeto. Todos os projetos promovidos pelo 2Ai devem ser coordenados por um investigador responsável do centro, podendo este incluir investigadores de outras unidades I&D do IPCA ou de outras instituições externas.

3 – Os diferentes projetos podem ser enquadrados em cinco tipos:

- a) Projetos financiados por entidades de desenvolvimento científico a nível nacional ou internacional;
- b) Projetos financiados por empresas, instituições públicas ou privadas;
- c) Projetos financiados por fundos próprios do 2Ai ou do IPCA;
- d) Projetos associados à formação de novos investigadores (por exemplo, dissertações de mestrado).
- e) Projetos de interação com a sociedade (por exemplo, ações de divulgação).

4 – Todos os projetos têm de ter parecer favorável do coordenador do 2Ai, requerendo a apresentação de uma proposta de investigação em formulário próprio.

5 – O investigador responsável, deve, anualmente, ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas e um ponto de situação da realização de cada projeto para apreciação pela comissão científica do 2Ai.

6- A comissão científica pode, desde que devidamente fundamentado, propor suspensão ou cancelamento da execução do projeto caso sejam encontradas irregularidades ou por motivos organizacionais do centro.

IV - Recursos do centro

Artigo 14.º

Recursos

De formar a cumprir com sucesso as atividades científicas do 2Ai, este possui recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 15.º

Recursos humanos

Os recursos humanos do 2Ai estão organizados em duas classes: investigadores e elementos de apoio à gestão.

Artigo 16.º

Investigadores

1 - Os investigadores podem ser divididos em 5 categorias:

- a) Investigadores integrados – Nesta categoria são enquadrados os membros investigadores doutorados, que exercem as suas atividades de I&D de forma

permanente no 2Ai. Estes elementos devem fazer parte da lista de investigadores que é apresentada anualmente à Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Para além disso, estes membros devem estar enquadrados em uma das seguintes situações: i) Membros doutorados enquadrados na carreira docente do ensino superior e a exercerem funções em regime de tempo integral ou parcial no IPCA; ii) Membros doutorados enquadrados numa carreira de investigação e a exercerem funções em tempo integral ou parcial no 2Ai.

- b) Investigadores colaboradores – Nesta categoria são enquadrados os membros investigadores doutorados ou não doutorados que exercem as suas atividades de I&D no 2Ai, mas que não são incluídos na lista anual de investigadores a entregar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Estes membros são mencionados como colaboradores externos caso o período de permanência no centro seja superior a 1 ano.
- c) Investigadores convidados e visitantes – Nesta categoria são incluídas personalidades de reconhecida competência, externas ao IPCA, que participem ou colaborem em projetos de investigação do 2Ai.
- d) Estudantes – Nesta categoria são enquadrados os estudantes de licenciatura, mestrado ou doutoramento que se encontram a desenvolver o seu relatório de licenciatura, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, respetivamente, nas instalações do 2Ai. Estes estudantes devem ser orientados por um membro integrado do 2Ai. Estes elementos serão identificados na lista anual de investigadores a entregar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, como colaboradores externos/estudantes.
- e) Colaboradores voluntários – Nesta categoria são enquadrados os indivíduos que se associam ao 2Ai em regime de voluntariado de forma a realizar atividades de I&D específicas. Esta categoria também inclui os indivíduos que contribuam para a realização de atividades específicas de divulgação e interação com a sociedade.

2 - A admissão de um novo membro, assim como o respetivo enquadramento em cada uma das categorias mencionadas no artigo 15, é da responsabilidade da comissão científica do 2Ai. O pedido de adesão de um novo membro deve ser dirigido ao Presidente da comissão científica do 2Ai, acompanhado de um plano de trabalhos e de um parecer de um membro integrado do 2Ai, o qual assumirá a responsabilidade de orientador. O processo de admissão de um novo membro encontra-se aberto em permanência.

3 – A decisão de admissão de um novo membro deve ter em conta a relevância e mérito do plano de trabalhos no âmbito dos objetivos e plano estratégico do 2Ai, bem como a qualidade científica do curriculum do candidato nas áreas de impacto do 2Ai.

4 - A avaliação do desempenho de cada membro do 2Ai, e a sua manutenção no centro, é da total responsabilidade da comissão científica. Esta avaliação deve ser realizada de forma anual, sendo emitido depois um parecer para cada membro. Os membros colaboradores voluntários e os investigadores convidados e visitantes não são incluídos nesta avaliação.

Artigo 17.º

Elementos de apoio à gestão

Os elementos de apoio à gestão assumem as responsabilidades da gestão de recursos humanos, controlo da execução dos projetos, e gestão financeira dos projetos. Estes membros devem ser, pelo menos, licenciados em áreas adequadas às tarefas a realizar e exercem as suas funções na unidade de projeto.

Artigo 18.º

Recursos materiais

1 - O 2Ai está equipado com um conjunto de recursos materiais adequados para o desenvolvimento das suas atividades de I&D nas diferentes áreas de impacto.

2 - A aquisição de novos recursos materiais deve ser proposta pelo coordenador do 2Ai, devendo cumprir o regulamento interno em vigor no IPCA.

Artigo 19.º

Recursos Financeiros

1 - É da responsabilidade do 2Ai a gestão dos recursos financeiros resultantes do orçamento geral do IPCA e das receitas próprias obtidas a partir das atividades de I&D (depois de deduzidos *overheads* institucionais em vigor).

2 - Como receitas próprias do 2Ai, considera-se:

- a) Receitas provenientes do financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- b) Receitas associadas a propinas de cursos de pós-graduação (programas doutorais) ou cursos de formação avançada.
- c) Receitas provenientes de atividades de I&D, através de projetos financiados por entidades externas;
- d) Receitas obtidas a partir da propriedade intelectual e industrial;
- e) Receitas obtidas a partir da prestação de serviços;
- f) Receitas obtidas a partir do licenciamento de serviços e protótipos.

V - Disposições finais

Artigo 20.º

Revisão do regulamento

Este regulamento pode ser revisto em qualquer momento pela comissão científica do 2Ai, devendo este ser aprovado por maioria dos seus membros. Para além disso, o regulamento

do centro deve estar de acordo com o regulamento da EST-IPCA e demais legislação em vigor.

Artigo 21.º
Omissões

Em tudo que este regulamento seja omissivo, compete ao coordenador do 2Ai decidir, após consultar a comissão científica.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela comissão científica da EST-IPCA.